



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIV – 2024
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

LEI nº 634/2024, de 27 de dezembro de 2024.

“Prevê o pagamento de 13º salário e 1/3 de férias aos agentes políticos e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estada da Paraíba.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Gurinhém, por esta lei, institui a fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2025.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereador(a), Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais.

Art. 2º - São direitos dos Agentes Políticos deste Município:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 5º - O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público e corresponderá 1/12 avos, por mês relativo ao período aquisitivo.

Art. 6º - Caso o prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhém -PB, 27 de dezembro de 2024.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLIV – 2024
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

LEI Nº 635/2024, de 27 de dezembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a incineração de bens móveis (livros) inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município :

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a realizar a incineração de bens móveis (livros) inservíveis.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gurinhém, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2024.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucional.

ANEXO

(fotos do acervo)

LEI Nº 636/2024, de 27 de dezembro de 2024.

Cria e regulamenta a Administração Tributária Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, bem como o respeito aos incisos XVIII e XXII do art. 37, da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre normas gerais de organização da Administração Tributária do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Divisão de Administração Tributária Municipal, órgão de gestão e execução da Administração Tributária Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e dotada de independência técnica.

Parágrafo Único - A Administração Tributária Municipal, instituição permanente vinculada ao interesse público como atividade essencial ao funcionamento do Estado, será organizada sob a forma de sistema.

Art. 2º Fica criada a função gratificada de Diretor de Divisão de Administração Tributária Municipal de Gurinhém.

Parágrafo Único – Ao ocupante da função gratificada de Diretor de Divisão de Administração Tributária Municipal de Gurinhém será concedida uma gratificação a título de GAT (Gratificação de Administração Tributária) no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento.

Art. 3º As normas gerais de organização da administração tributária do Município de Gurinhém compreendem:

I – caracterização, essencialidade, competências, prerrogativas e composição básica do órgão executivo; e

II – finalidades, princípios, diretrizes e estruturação da administração tributária do Município de Gurinhém.

Parágrafo Único. Além do cargo de Diretor de Divisão de Administração Tributária Municipal, a administração tributária municipal é composta pelos cargos de:

I – Agente Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 4º São funções institucionais da Administração Tributária Municipal, além das atribuições privativas que venham estabelecidas em leis posteriores:

I – planejar, organizar, dirigir, controlar e executar:

- a) as atividades de fiscalização e de imposição tributária;
- b) a arrecadação das receitas municipais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

c) a inscrição em dívida ativa e a cobrança administrativa dos créditos tributários e dos créditos não tributários;
d) as atividades relacionadas aos sistemas no âmbito de sua competência;
e) os programas de promoção e de educação tributárias e financeira, podendo, inclusive, formar parcerias com outras entidades da administração pública e da sociedade civil; e
f) as atividades setoriais de administração tributária municipal;

II – expedir, quando for sua atribuição, ou propor a expedição de atos normativos e elaborar e propor anteprojatos de lei e regulamentos que versem sobre as matérias de sua competência;

III – preparar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não incidência e de isenção, e os pedidos de restituição de qualquer receita tributária de competência do Município;

IV – prestar assessoramento na formulação da política econômico tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais;

V – decidir sobre o cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e de crédito não tributário;

VI – dar solução a consultas relativas à matéria tributária;

VII – exercer o acompanhamento e o controle das transferências intergovernamentais, no âmbito de sua competência;

VIII – participar de órgãos colegiados de coordenação tributária de abrangência municipal, estadual, regional ou nacional, ressalvados os de competência exclusiva do Secretário Municipal;

IX – efetuar a estimativa do valor dos bens e serviços, inclusive a contraditória, para fins de apuração da base de cálculo dos tributos municipais;

X – promover estudos e propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal;

XI – prestar apoio técnico ao órgão de defesa judicial do Município, bem como aos demais órgãos;

XII – executar os procedimentos de formação e instrução de auto de notícia-crime, quando houver indício de prática de crime contra a ordem tributária;

XIII – realizar auditorias nos agentes arrecadadores, cartórios de registros de imóveis e tabelionatos, e em outras pessoas ligadas direta ou indiretamente à obrigação tributária, nas atividades que envolvam a administração tributária municipal;

XIV – decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e de créditos não tributários; e

XV – exercer outras atribuições ou outros encargos que lhe sejam correlatos.

Art. 5º A Administração Tributária Municipal será dirigida pela Chefia de Fiscalização, designado pelo Prefeito, escolhido entre os agentes fiscais do município e em atividade.

Parágrafo Único - Para a escolha referida no *caput* deste artigo, serão aferidos os critérios de:

I – conhecimento técnico;

II – capacidade de liderança;

III – competência em administrar.

Art. 6º Ao Diretor da Divisão de Administração Tributária, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

I – dirigir a Administração Tributária Municipal;

II – apresentar relatório anual das atividades ao secretário municipal de finanças;

III – apresentar relatório mensal de produtividade fiscal dos agentes fiscais do Município;

IV – pronunciar-se sobre as proposições de alteração na legislação tributária municipal;

V – representar em órgão colegiado de julgamento de recursos tributários;

VI – expedir os atos normativos no âmbito de sua competência.

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes da Aplicação desta Lei, entram em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no mês posterior ao da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2024.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

LEI MUNICIPAL Nº 637/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação e delimitação das zonas urbana e de expansão urbana no município de Gurinhém e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas e delimitadas as zonas urbana e de expansão urbana do município de Gurinhém, conforme descrições geográficas e memoriais descritivos a seguir:

Art. 2º As zonas do município de Gurinhém passam a ser as seguintes:

- Zona Urbana I – SEDE
- Zona Urbana II – LAGOS
- Zona de Expansão Urbana I – SEDE
- Zona de Expansão Urbana II – MARGENS DA BR 230

Art. 3º As delimitações das zonas são descritas nos respectivos memoriais descritivos abaixo:

I) ZONA URBANA I – SEDE

Área: 1.148.871 m²

Inicia-se a descrição desta zona no vértice P5 de coordenadas N 232347.760 e E 9212765.041, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 260°2'1.48" e distância de 415.49m até o vértice P37 de coordenadas N 232419.668 e E 9212355.824, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 205°10'50.09" e distância de 146.63m até o vértice P46 de coordenadas N 232552.364 e E 9212293.437, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 231°0'59.88" e distância de 197.47m até o vértice P27 de coordenadas N 232676.593 e E 9212139.936, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 329°41'0.87" e distância de 72.82m até o vértice P17 de coordenadas N 232613.732 e E 9212103.178, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 335°38'42.30" e distância de 328.60m até o vértice P29 de coordenadas N 232314.378 e E 9211967.670, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 204°48'59.52" e distância de 175.82m até o vértice P31 de coordenadas N 232473.965 e E 9211893.874, deste segue confrontando com

Zona Rural com azimute 249°15'57.41" e distância de 133.21m até o vértice P7 de coordenadas N 232521.126 e E 9211769.291, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 250°36'44.13" e distância de 120.34m até o vértice P10 de coordenadas N 232561.073 e E 9211655.775, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute

276°4'52.95" e distância de 48.28m até o vértice P21 de coordenadas N 232555.959 e E 9211607.771, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 323°33'11.79" e distância de 37.66m até o vértice P25 de coordenadas N 232525.668 e E 9211585.400, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 356°30'21.90" e distância de 247.23m até o vértice P34 de coordenadas N 232278.900 e E 9211570.333, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 254°32'25.07" e distância de 316.04m até o vértice P48 de coordenadas N 232363.145 e E 9211265.724, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 225°39'32.09" e distância de 439.99m até o vértice P55 de coordenadas N 232670.669 e E 9210951.044, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 303°52'57.49" e distância de 178.28m até o vértice P19 de coordenadas N 232571.278 e E 9210803.038, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 214°25'49.77" e distância de 75.63m até o vértice P26 de coordenadas N 232633.660 e E 9210760.275, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 297°38'1.20" e distância de 122.18m até o vértice P39 de coordenadas N 232576.990 e E 9210652.030, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 34°27'8.31" e distância de 137.15m até o vértice P54 de coordenadas N 232463.894 e E 9210729.620, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 118°40'47.20" e distância de 116.29m até o vértice P28 de coordenadas N 232519.702 e E 9210831.642, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 36°4'59.06" e distância de 83.87m até o vértice P52 de coordenadas N 232451.919 e E 9210881.040, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 356°31'19.03" e distância de 472.94m até o vértice P4 de coordenadas N 231979.848 e E 9210852.349, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 97°23'57.60" e distância de 60.07m até o vértice P40 de coordenadas N 231987.584 e E 9210911.916, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 127°28'2.65" e distância de 370.90m até o vértice P23 de coordenadas N 232213.204 e E 9211206.297, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 75°57'31.65" e distância de 304.23m até o vértice P50 de coordenadas N 232139.393 e E 9211501.433, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 336°34'16.75" e distância de 264.15m até o vértice P15 de coordenadas N 231897.024 e E 9211396.406, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 41°57'50.97" e distância de 739.91m até o vértice P33 de coordenadas N 231346.853 e E 9211891.160, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 138°21'50.51" e distância de 1212.25m até o vértice P3 de coordenadas N 232252.866 e E 9212696.574, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 144°11'20.05" e distância de 117.02m até o P5 de coordenadas N 232347.760 e E 9212765.041, encerrando esta descrição.

I) ZONA URBANA II – LAGOS

Área: 1.627.462 m²

Inicia-se a descrição desta zona no vértice P41 de coordenadas N 237614.197 e E 9206810.246, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute 258°2'13.65" e distância de 318.82m até o vértice P53 de coordenadas N 237680.281 e E 9206498.354, deste segue confrontando com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Zona Rural com azimute $263^{\circ}43'36.85''$ e distância de 599.73m até o vértice P47 de coordenadas N 237745.811 e E 9205902.220, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $343^{\circ}29'3.47''$ e distância de 396.84m até o vértice P6 de coordenadas N 237365.347 e E 9205789.408, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $269^{\circ}14'17.00''$ e distância de 270.30m até o vértice P42 de coordenadas N 237368.942 e E 9205519.129, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $341^{\circ}4'14.38''$ e distância de 729.60m até o vértice P44 de coordenadas N 236678.797 e E 9205282.445, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $352^{\circ}8'2.15''$ e distância de 169.71m até o vértice P11 de coordenadas N 236510.685 e E 9205259.219, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $72^{\circ}30'15.27''$ e distância de 640.12m até o vértice P51 de coordenadas N 236318.241 e E 9205869.731, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $155^{\circ}16'37.78''$ e distância de 169.25m até o vértice P49 de coordenadas N 236471.975 e E 9205940.515, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $54^{\circ}27'7.48''$ e distância de 269.66m até o vértice P38 de coordenadas N 236315.200 e E 9206159.918, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $56^{\circ}59'17.59''$ e distância de 398.40m até o vértice P30 de coordenadas N 236098.147 e E 9206493.999, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $168^{\circ}13'1.58''$ e distância de 1548.68m até o P41 de coordenadas N 237614.197 e E 9206810.246, encerrando esta descrição.

II) ZONA DE EXPANSÃO URBANA – SEDE

Área: 1.898.043 m²

Inicia-se a descrição desta zona no vértice P43 de coordenadas N 232366.704 e E 9212956.566, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $232^{\circ}45'31.00''$ e distância de 1287.26m até o vértice P14 de coordenadas N 233145.718 e E 9211931.791, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $279^{\circ}15'19.48''$ e distância de 1273.25m até o vértice P13 de coordenadas N 232940.934 e E 9210675.118, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $330^{\circ}52'30.24''$ e distância de 830.91m até o vértice P35 de coordenadas N 232215.080 e E 9210270.699, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $57^{\circ}15'39.90''$ e distância de 1913.00m até o vértice P1 de coordenadas N 231180.505 e E 9211879.810, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $137^{\circ}46'7.79''$ e distância de 1602.02m até o P43 de coordenadas N 232366.704 e E 9212956.566, encerrando esta descrição.

I) ZONA DE EXPANSÃO URBANA – MARGENS DA BR 230

Área: 1.523.375 m²

Inicia-se a descrição desta zona no vértice P16 de coordenadas N 239369.143 e E 9207311.402, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $180^{\circ}13'41.51''$ e distância de 555.39m até o vértice P45 de coordenadas N 239924.528 e E 9207309.190, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $229^{\circ}59'37.48''$ e distância de 133.92m até o vértice P36 de coordenadas N 240010.623 e

E 9207206.609, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $207^{\circ}53'50.18''$ e distância de 106.37m até o vértice P22 de coordenadas N 240104.633 e E 9207156.839, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $217^{\circ}37'34.44''$ e distância de 67.03m até o vértice P20 de coordenadas N 240157.721 e E 9207115.917, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $209^{\circ}49'12.26''$ e distância de 52.27m até o vértice P8 de coordenadas N 240203.067 e E 9207089.926, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $196^{\circ}3'35.95''$ e distância de 75.96m até o vértice P9 de coordenadas N 240276.063 e E 9207068.912, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $274^{\circ}56'21.18''$ e distância de 44.96m até o vértice P2 de coordenadas N 240272.192 e E 9207024.119, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $332^{\circ}31'32.05''$ e distância de 15.58m até o vértice P32 de coordenadas N 240258.367 e E 9207016.930, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $272^{\circ}47'6.60''$ e distância de 102.43m até o vértice P12 de coordenadas N 240253.390 e E 9206914.625, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $350^{\circ}48'37.65''$ e distância de 2606.56m até o vértice P53 de coordenadas N 237680.281 e E 9206498.354, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $78^{\circ}2'13.65''$ e distância de 318.82m até o vértice P41 de coordenadas N 237614.197 e E 9206810.246, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $348^{\circ}13'1.58''$ e distância de 1548.68m até o vértice P30 de coordenadas N 236098.147 e E 9206493.999, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $62^{\circ}6'15.69''$ e distância de 126.47m até o vértice P24 de coordenadas N 236038.976 e E 9206605.774, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $165^{\circ}18'54.65''$ e distância de 1255.97m até o vértice P18 de coordenadas N 237253.917 e E 9206924.164, deste segue confrontando com Zona Rural com azimute $169^{\circ}37'32.29''$ e distância de 2150.38m até o P16 de coordenadas N 239369.143 e E 9207311.402, encerrando esta descrição.

Art. 4º Todas as coordenadas utilizadas neste memorial são fornecidas no sistema de referência geodésico SIRGAS 2000, UTM, zona 25S, e todas as medidas lineares estão em metros.

Art. 5º Os mapas em anexo são parte integrante desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de GURINHÉM, em 27
dezembro de 2024.

TARCISIO SAULO DE PAIVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
 EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLIV – 2024
 PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.

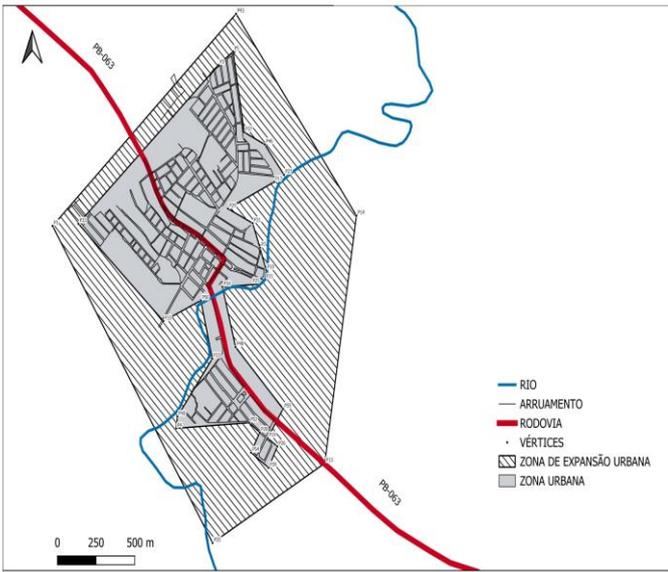


Gurinhém-PB, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

ANEXO III - LISTA DE VÉRTICES E COORDENADAS

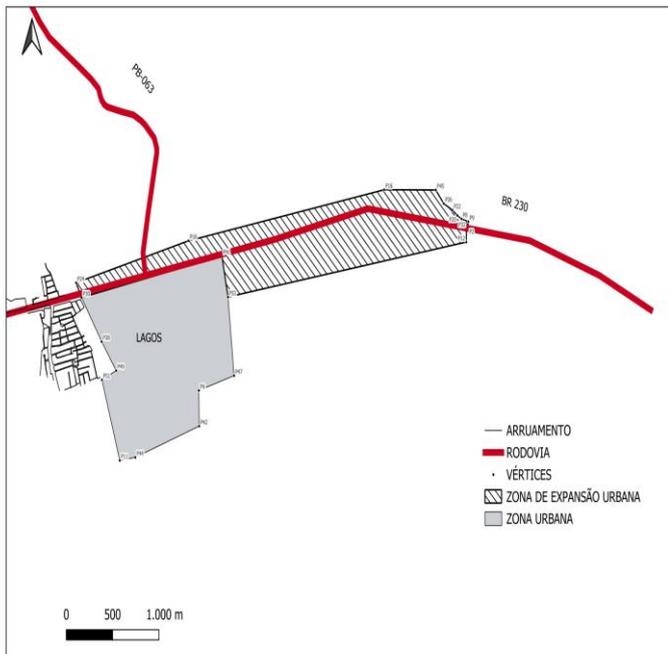
ANEXO III - LISTA DE VÉRTICES E COORDENADAS

ANEXO I - ZONA URBANA I E ZONA DE EXPANSÃO URBANA I



Vértice	Coordenadas N	Coordenadas E
P1	231180.505	9211879.810
P2	240272.192	9207024.119
P3	232252.866	9212696.574
P4	231979.848	9210852.349
P5	232347.760	9212765.041
P6	237365.347	9205789.408
P7	232521.126	9211769.291
P8	240203.067	9207089.926
P9	240276.063	9207068.912
P10	232561.073	9211655.775
P11	236510.685	9205259.219
P12	240253.390	9206914.625
P13	232940.934	9210675.118
P14	233145.718	9211931.791
P15	231897.024	9211396.406
P16	239369.143	9207311.402
P17	232613.732	9212103.178
P18	237253.917	9206924.164
P19	232571.278	9210803.038

ANEXO II - ZONA URBANA II E ZONA DE EXPANSÃO URBANA II



P20	240157.721	9207115.917
P21	232555.959	9211607.771
P22	240104.633	9207156.839
P23	232213.204	9211206.297
P24	236038.976	9206605.774
P25	232525.668	9211585.400
P26	232633.660	9210760.275
P27	232676.593	9212139.936
P28	232519.702	9210831.642
P29	232314.378	9211967.670
P30	236098.147	9206493.999
P31	232473.965	9211893.874
P32	240258.367	9207016.930
P33	231346.853	9211891.160
P34	232278.900	9211570.333
P35	232215.080	9210270.699
P36	240010.623	9207206.609
P37	232419.668	9212355.824
P38	236315.200	9206159.918
P39	232576.990	9210652.030
P40	231987.584	9210911.916
P41	237614.197	9206810.246
P42	237368.942	9205519.129
P43	232366.704	9212956.566
P44	236678.797	9205282.445
P45	239924.528	9207309.190
P46	232552.364	9212293.437
P47	237745.811	9205902.220
P48	232363.145	9211265.724



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLIV – 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

P49	236471.975	9205940.515
P50	232139.393	9211501.433
P51	236318.241	9205869.731
P52	232451.919	9210881.040
P53	237680.281	9206498.354
P54	232463.894	9210729.620
P55	232670.669	9210951.044

LEI Nº 638/2024., de 27 de dezembro de 2024.

Adequa os valores previstos na Lei Municipal nº 619/2024 à realidade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município :

Art. 1º Ficam atualizados os valores previstos na Lei Municipal nº 619/2024, de conformidade com a tabela anexa à presente Lei.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gurinhém, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2024.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIV – 2024
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FUNÇÃO	Valor em R\$ 5.500,00
Agente de Contratação	
REQUISITOS: ser servidor efetivo do Município e ter formação por Escolede Gestão Pública na área de licitações.	

FUNÇÃO	Valor em R\$ 1.900,00
Membro de Comissão de Contratação	
REQUISITOS: ser servidor do Município e ter curso básico em licitação	

FUNÇÃO	Valor em R\$ 1.900,00
Gestor de Contrato	
REQUISITOS: ser servidor do Município e ter curso sobre fiscalização e gestão de contrato por Escola de Governo	

FUNÇÃO	Valor em R\$ 1.900,00
Fiscal de Contrato	
REQUISITOS: ser servidor do Município e ter curso sobre fiscalização e gestão de contrato por Escola de Governo	

FUNÇÃO	Valor em R\$ 3.200,00
Membro da Comissão de Planejamento de Contratação	
REQUISITOS: ser servidor do Município e ter curso sobre noções básicas de licitação por Escola de Governo	